

Publique-se. ı

ı
Data e assinatura eletrônicas ı

ıı

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

00000108-53.2025.8.17.8017

3348792v3

Portaria

Processo nº 0000972-94.2025.2.00.0817 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002) ı

Processante: CGJ – Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco ı

Processado: Mário Soares Cavalcanti

ı

ı

ı

ı

PORTARIA Nº 133/2025 - CGJ ı

ı

ı

EMENTA: ı RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM DESFAVOR DO SR. MÁRIO SOARES CAVALCANTI, TITULAR DA SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL – ITAPETIM (CNS Nº 07.570-5) E INTERINO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – DISTRITO DE SÃO VICENTE – ITAPETIM (CNS Nº 07.606-7), PELOS INDÍCIOS DA PRÁTICA DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES PREVISTAS NO ART. 31, I E V, DA LEI FEDERAL Nº 8.935/94.

ı

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, **DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (*Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco*) e nos artigos 131 e 134, do Provimento nº 11/2022 – CGJ (*Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça*), e ı

ı

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal; ı

ı

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no tempo estipulado na Portaria nº 102/2025-CGJ, publicada em 21 de julho de 2025, Edição nº 190/2025 do DJe, e a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar acima epigrafado; ı

ı

RESOLVE: ı

ı

Art. 1º DETERMINAR a renovação do prazo para a conclusão deste **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, instaurado em desfavor do Sr. Mário Soares Cavalcanti, titular da Serventia Registral e Notarial – Itapetim (CNS nº 07.570-5) e interino do Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de São Vicente – Itapetim (CNS nº 07.606-7), para apurar o suposto descumprimento dos deveres previstos no art. 30, XIV, da Lei nº 8.935/1994 (Lei dos Notários e Registradores), no art. 6º do Provimento nº 26/2020 - CGJ, bem como nos arts. 17, 47, II e XI, 61, § 2º, 106, §§ 3º a 5º, 111, 170, I, II, III e IV, 171, 173, §§ 1º e 2º, 193, todos do Provimento nº 11/2023 - CGJ, e no art. 234 do Provimento nº 149/2023 – CNJ.

Art. 2º RENOVAR o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a Comissão Processante finalizar a apuração dos fatos e emitir opinativo. ı

ı

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. ç

ç

Publique-se. ç

ç
Data e assinatura eletrônicas ç

çç

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

00000108-53.2025.8.17.8017

3348800v3

Decisão

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00029247-43.2025.8.17.8017

Requerente: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Buíque

Requerida: Serventia Registral e Notarial - Buíque (CNS nº 15.064-9)

Trata-se de Pedido de Providências formulado pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Buíque em desfavor da Serventia Registral e Notarial - Buíque (CNS nº 15.064-9), em razão do descumprimento de requisição judicial para fornecer informações sobre o imóvel objeto de " *Escrituras Públicas de Compra e Venda, transcritas sob os nºs. 5.366 e 10.051, às fls. 29 e 228, dos livros 3-J e 3-S, em 25.07.71 e 18.07.74, respectivamente, do Registro de Imóveis da Comarca de Buíque/PE* ".

Notificado, o responsável pela serventia requerida informa que " *foram devidamente expedidas e encaminhadas as certidões solicitadas à Vara Única desta Comarca* ", anexando certidões de inteiro teor de imóvel requisitadas (ID Num. 3314373).

É, no essencial, o relatório. Decido.

De proêmio, em consulta aos autos do Processo nº 0000002-47.1979.8.17.0360, o qual originou o presente expediente, verifica-se que foram efetivamente anexadas referidas certidões em cumprimento ao determinado pelo Juízo ora requerente.

Conforme cediço, a Lei Estadual nº 11.781/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, assim estabelece em seu art. 52:

"Art. 52 - O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente".

Como relatado, restou comprovado o exaurimento da finalidade do presente procedimento, concretizando, pois, óbice intransponível à atuação desta Corregedoria.

Diante do exposto, determino o **arquivamento** deste feito.

Cópia desta decisão servirá como ofício .

Publique-se dando ciência aos interessados . Após a comprovação do ato, **encerre-se esse SEI .**

Cumpra-se .